



INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 68/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA E A EMPRESA- CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento firmado por um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 DE ABRIL, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – CACHOEIRINHA, neste ato representada por seu Gestor em exercício, o Senhor: PAULO MACEDO DAMACENA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, Centro, Cachoeirinha, portadora do CPF nº842.155.421-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ n. 09.011.896/0001-89, Rua Projetada B nº 1607 CEP: 65.928-000, Centro de Governador Edison Lobão -MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade n. 0000941666980 SESP/MA e do CPF n. 628.228.883-53 residente sediado à Rua Maranhão, n. 1146, centro, CEP 65.901-590, Imperatriz – MA, firmam o presente Termo de Contrato na modalidade Tomada de Preços 001/2022. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO LOTEAMENTO ADÃO BARBOSA DA SILVA, LOCALIZADA NO ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA, COM COORD. GEOGRÁFICAS LAT: 6°6’20.65 E LONG: 47°54’46.92”0, COM COMPRIMENTO DA REDE DE: 2.679,00M”, atendendo as necessidades da manutenção das atividades de saneamento básico da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA/TO para o exercício de 2022, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022 e seus anexos e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 296.411,81 (duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e onze reais e oitenta e um centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Os serviços deverão ser iniciados em até 10 dias diretos após a ordem de serviço e sua execução completa em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviço pelo setor responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato a ser firmado terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo, 57, inciso I, c.c § 1º e § 2º conforme, Capítulo III e seus artigos da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA, através do Secretário Municipal de Saúde e o de Infra Estrutura e do fiscal de execução do Contrato, o Sr. Bruno Carreiro Santos CREA nº 201065/D-TO (ou a quem vier a substituí-lo), e Conforme a Lei 8.666/93 conferiu ao agente fiscalizador autoridade para acompanhar sistematicamente a execução e o desenvolvimento do cumprimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes, posto isso, a fiscalização deste instrumento conforme art. 67 do referido diploma federal ficará sob a supervisão geral do Controle Interno, e a fiscalização por parte de servidor nomeado como fiscal de contrato através da Portaria nº 165 de 15 de julho de 2021 lavrará um Termo de Recebimento Provisório dos serviços e depois, Termo de Recebimento Definitivo, conforme preceitua o art. 73, inciso I alínea “a” e “b” da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo e Projeto Básico do Edital





da Tomada de Preços 001/2022, de acordo com cronograma de desembolso do programa finisa.

Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura ao local onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime alicitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

Fornecer além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

A licitante deverá atender a todos os requisitos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura Municipal e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura Municipal, para que se possa proceder à vistoria com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Deverá de fornecer endereço eletrônico (e-mail), sem prejuízo de outros meios de comunicação, para recebimento oficial de notificação e intimação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e Aditivos pela Secretária Municipal de Saúde, através do Sr. Secretário de Saúde Sr. Bruno Carreiro Santos CREA nº 201065/D-TO ou a quem vier a substituí-lo.

Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.





Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão realizados NO NO LOTEAMENTO ADÃO BARBOSA DA SILVA, LOCALIZADA NO ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA, COM COORD. GEOGRÁFICAS LAT: 6°6'20.65 E LONG: 47°54'46.92"0, COM COMPRIMENTO DA REDE DE: 2.679,00M.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no projeto Básico ANEXO I e demais anexos do Edital de Tomada de preços nº 001/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO SEXTO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá a CONTRATADA as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornar exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento à empresa será efetuado de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município quando a mesma alcançar mínimo 100 mil reais e o último pagamento será no percentual de 20% vinte por cento do valor da obra após a sua conclusão, conforme cronograma físico, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, num prazo de até 30 (trinta) dias úteis após emissão da nota fiscal e com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, através de crédito em conta no Banco: BRASIL; Ag: 0554-1; C/C: 52.403-4, conforme fornecido pela contratada.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora ou sua colocação em cobrança bancária, vedada sua negociação com terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUARTO – A Fiscalização da PMC somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços objetos do presente considerar-se-ão prestados e o imposto devido no município de CACHOEIRINHA/TO, sujeitos à retenção na fonte pagadora, sob a alíquota conforme Código Tributário do Município Lei nº 302/2017.

Ressalva-se da alíquota prevista no parágrafo anterior as empresas optantes do SIMPLES nacional, as quais deverão declarar na nota fiscal a alíquota de incidência e comprovar seu enquadramento.

Ressalva-se da tributação global prevista no parágrafo sexto quando dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lei Complementar 116, os quais serão passíveis da dedução dos materiais, desde que:

A contratada protocole requerimento ao município optando pela opção de dedução antes de iniciar a execução dos serviços.

Comprove a incorporação definitiva do material aos serviços.

Comprove a aquisição do material mediante apresentação de NFs, as quais deverão constar o endereço do local dos serviços em que serão aplicados.

A dedução poderá ser concedida até o limite (Conforme Código Tributário Municipal) do valor da nota.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento municipal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE						
ORGÃO	UND	MANUT	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
03	10	CONST/APLI SISTEMA DE ÁGUA	17.512.0008.1.011	00122	4.4.90.51.00	1754

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência, por escrito.





II. Multa.

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Será aplicada multa de 1,0 % (um por cento) por dia, no máximo de até 10% (dez por cento) do valor global da proposta contratada, em caso de atraso na execução dos serviços, quando a partir do 10º dia a PMNO poderá decidir pela rescisão contratual, aplicando as demais sanções legais previstas (art. 86 e §§ da lei 8.666/93 e atualizações).

Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual, por inexecução total ou parcial do contrato (art. 81 c.c 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e atualizações).

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação.

No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Se o valor da multa, ainda restar crédito a ser recebido, será cobrado judicialmente.

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO**, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANÁLISE:



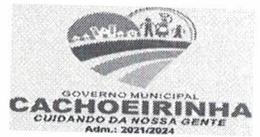


GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064./0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradorado Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENDEREÇO ELETRÔNICO:

A contratada aceita receber por endereço eletrônico e-mail: campoalegreempreendimentos@hotmail.com, sem prejuízo dos demais meios de comunicação, todas as notificações e intimações correspondente a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o **Foro do Município de Ananas-TO** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CACHOEIRINHA, -TO 02 DE JUNHO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

CNPJ (MF) Nº 25.064.064/0001-87

Paulo Macedo Damacena

Prefeito Municipal

CPF nº 842.155.421-20

CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ n. 09.011.896/0001-89

NOÉ DIAS DA COSTA JUNIOR

CPF n. 628.228.883-53

TESTEMUNHAS:

Gideon Barbosa de Araujo

NOME: _____

CPF Nº 06879766988

TESTEMUNHAS:

NOME: [Signature]

CPF Nº 016.622.561-40

